

QUANDO A MULHER É AGREDIDA PELO SIMPLES FATO DE SER MULHER: É VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, pois a coloca em situação de desigualdade em relação ao autor(a) de violência.

FORMAS DE VIOLÊNCIA

VIOLÊNCIA FÍSICA: agressão que pode ou não deixar marcas no corpo. Ex: tapas, socos, chutes, apertões, empurrões, puxões de cabelo.

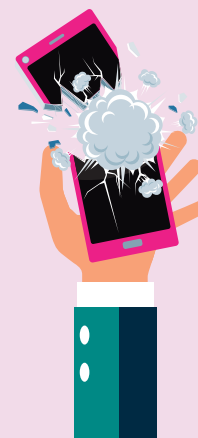
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: afeta as emoções da vítima, prejudicando sua autoestima e o direito de fazer suas próprias escolhas e vontades. Ex: ameaças, chantagem, perseguição.



VIOLÊNCIA SEXUAL: condutas que levam a vítima a participar, manter ou presenciar relação sexual não desejada, por meio de intimidação ou força. Ex: insistir em relações sexuais contra a vontade da mulher, impedir o uso de métodos contraceptivos.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: relacionada aos bens e itens pessoais da mulher. Ex: reter, danificar, esconder ou destruir objetos, roupas, instrumentos, documentos e valores.

VIOLÊNCIA MORAL: ofender a imagem e honra da mulher, por meio de calúnia, difamação ou injúrias. Exemplos: xingar, inventar histórias, maltratar, humilhar.



MEDIDAS PROTETIVAS: O QUE SÃO?

As medidas protetivas são mecanismos que a Lei Maria da Penha oferece como

PROTEÇÃO À MULHER

em caráter emergencial com o objetivo de evitar que ela sofra outras violências, e passam a valer a partir do momento em que o(a) autor(a) de violência for notificado(a) pela Justiça.

EXEMPLOS DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA:

proibição de contato, seja por telefone, e-mail, mensagens, redes sociais, ou pessoalmente; proibição de aproximação; proibição de frequentar a casa ou local de trabalho.

No caso da mulher morar junto do(a) autor(a), há a possibilidade de afastamento dele(a) do lar. Se for um casal, ela pode solicitar a separação.

Se a mulher se sentir mais segura saindo de casa, existem medidas para garantir seus direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentação.

Ela também pode ser acolhida em uma instituição do governo até que a situação se resolva.

A mulher em situação de violência tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de ensino próxima à sua residência, mediante apresentação de documentação comprobatória de registro de ocorrência ou processo em curso.

Quando a violência de gênero é cometida no ambiente familiar, no convívio doméstico ou em relações íntimas, ela é acolhida pela **Lei Maria da Penha**

PODEM SER AGRESSORES:

pais e mães, filhos e filhas, netos e netas, irmãos, sobrinhos, cunhado, patrão ou patroa, marido, namorado(a), companheiro(a), atual ou ex parceiro(a).

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME

LEI 13.104/2015 FEMINICÍDIO

Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Art. 147- A. CRIME DE PERSEGUIÇÃO/STALKING

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.
(Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

Art. 147-B. CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.
(Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Conforme a gravidade da situação, vá imediatamente a um hospital ou unidade de saúde para receber atendimento necessário e lá, você **pode** e **deve** informar que foi vítima de violência doméstica e solicitar que seja feita a notificação compulsória, que é obrigatória!

Ligue para 180 ou 190.

**DENUNCIE!
DENUNCIE!
DENUNCIE!
DENUNCIE!**

Espaço destinado à inserção de informações e dados relativos a Rede de Proteção do Município:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



**PREVENIR
COMBATER
DENUNCIAR**